

**LEI Nº 480/2024    PIRES FERREIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Concede revisão à remuneração do Cargo de Agente de Contração do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no art. 55, inc. II, e art. 56 inc. II da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto do Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º da Lei Federal nº 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora da Augusta Casa Legislativa do Município de Pires Ferreira:**

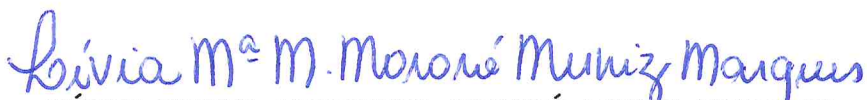
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão salarial aos vencimentos do Agente de Contração ativo desta Casa.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste ao Agente de Contração deste Legislativo que passará a ser de R\$ 2.362,00 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais), respeitando o regime de horas proporcionais, com fundamento no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e contar do dia primeiro de janeiro de 2024.

Paço Municipal de Pires Ferreira – CE., em 16 de fevereiro de 2024.



**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
Prefeita do Município de Pires Ferreira



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº480, de 16 de fevereiro de 2024**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 16 de fevereiro de 2024**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 16 de fevereiro de 2024.

  
Ana Paula Evangelista  
SEC DE ADM FINANÇAS